

## DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

**DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:**

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei nº 3.886/2010, bem como a exigência da IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência .

- I. Espécie exótica – espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras.
- II. Espécie autóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.
- III. Espécie alóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.

**São de uso permitido as espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.**

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

- I. Obrigatório o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos.
- II. verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água no anexo II desta Resolução;
- III. estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012 .

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

- I. Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementariamente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- II. Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- III. Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- IV. Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

**DA IRRIGAÇÃO:**

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique,

adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavação propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;  
Localizado - gotejamento, micro aspersão, xique-xique e outros;  
Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

**DA SUINOCULTURA:**

Classificação segundo o porte:

Porte da Atividade	Parâmetros de Avaliação		
	UT	UPL	Até 03 matrizes
MICRO	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes
PEQUENO	Acima de 20 até 2.000 animais	Acima de 06 até 400 matrizes	Acima de 03 matrizes
MÉDIO	Acima de 2.000 até 6.500 animais	Acima de 400 até 2.000 matrizes	Acima de 03 matrizes
GRANDE	Acima de 6.500 até 15.000 animais	Acima de 2.000 até 5.000 matrizes	Acima de 03 matrizes
EXCEPCIONAL	Acima de 15.000 animais	Acima de 5.000 matrizes	Acima de 03 matrizes

OBS:

UT - Unidade de Terminação.  
UPL - Unidade Produtora de Leite.  
UPLT - Unidade Produtora de Leite e Terminação.  
UTCL - Unidade Crecheário de Leite.  
UCT - Unidade de Crecheário e de Terminação.

**DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 3.1.0 Adubação e Correção de Solo;
  - 3.2.0 Aquisição de corretivos e adubos;
  - 3.3.0 Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
  - 3.4.0 Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos;
  - 3.5.0 Aquisição ou retenção de matrizes;
  - 3.6.0 Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
  - 3.7.0 Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;
  - 3.8.0 Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;
  - 3.9.0 Implantação e manutenção de cercas;
  - 3.10.0 Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;
  - 3.11.0 Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
  - 3.12.0 Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)
  - 3.13.0 Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);
  - 3.14.0 Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);
  - 3.15.0 Aquicultura para consumo próprio feita em açude de desesdimentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
  - 3.16.0 Pesque-pague ou Parque de Pesca (em aquicultura devidamente regular perante licenciamento ambiental);
  - 3.17.0 Meliponário ou apiário.
- Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:**
- 3.18.0 Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 2.000 aves;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
3.19.1	PONTO	I	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).	LP	PTA / PE / PBA / Formulário para Atividades de Comercio de Agrotóxico.			LO	RTC / PAM (Deverá prever apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados)
3.20.1	PONTO	I	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPOSITOS DE AGROTÓXICOS	LIO	CA / PBA / PE <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
3.20.2	POLIGONO	I	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 334/2003)	LIO	PTA / PE / PBA observada a RESOLUÇÃO CONAMA 334/2003 / Formulário para Estabelecimentos Destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
3.21.0	-	-	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Até 2,0 ha de área inundada.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.21.1	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), <b>implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	CA. <i>OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.</i>				
3.21.2	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Área acima de 02 ha 10 ha de área inundada.</b>	LIO	CA / MGP				
3.21.3	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Acima de 10 ha de área inundada.</b>	LIO	PTA / MGP				
3.22.1	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório de <b>até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	CA. <i>OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.</i>				
3.22.2	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório <b>acima 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	PTA contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem. <i>O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes a atividade, com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.</i>				
3.22.3	POLIGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório <b>até 10 (dez) ha</b>	LIO	PTA / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem				
3.22.4	POLIGONO	II	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 10 (dez) ha até 50 (cinquenta) ha</b>	LP	RAS / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem			LO	RTC
3.22.5	POLIGONO	III	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 50 (cinquenta) ha até 100 (cem) ha</b>	LP	EAP / Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE contendo seções transversais da estrutura da barragem	LO	RTC
3.22.6	POLIGONO	IV	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 100 (cem) ha</b>	LP	EIA-RIMA / Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE incluindo seções transversais da estrutura da barragem	LO	RTC
3.23.0	-	-	Captação d'água descontinuada de até 130.000 l/dia, associada à silvicultura ou cultivo de cana de açúcar.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>Obs:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL.</b></li> <li><i>O interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.</i></li> <li><i>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</i></li> </ul>					
3.24.0	-	-	Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e <u>não utilize instalações fixas</u>	Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>Obs:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL.</b></li> <li><i>O interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.</i></li> <li><i>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</i></li> </ul>					
3.25.0	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área até 15 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					

3.25.1	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 15 ha até 50 ha.</b>	LIO	CA Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.2	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 50 ha até 500 ha</b>	LIO	PTA / Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.3	POLIGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 500 ha até 1.000 ha.</b>	LIO	RAS / Formulário para atividade de irrigação. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.4	POLIGONO	III	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 1.000 ha.</b>	LIO	EAP / Formulário para atividade de irrigação. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.26.0	-	-	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área até 5 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação e Formulário para atividade de irrigação.					
3.26.1	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 5 ha até 15 ha.</b>	LIO	CA / Formulário para atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água				
3.26.2	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 15 ha até 100 ha.</b>	LIO	PTA / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.26.3	POLIGONO	II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 100 ha até 500 ha.</b>	LP	RAS / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação			LO	RTC
3.26.4	POLIGONO	III	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 500 ha.</b>	LP	EAP / PE das obras de engenharia / PBA (incluindo PPO e PAM) / Formulário para atividade de irrigação			LO	RTC
3.27.1	POLIGONO	I	DRENAGEM EM ÁREA RURAL  <b>FORA DA PLANÍCIE PANTANEIRA</b>	LIO	PTA / MGP				
3.28.0	-	-	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Área inundada até 2,0 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.  <i>"Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies aloctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>					
3.28.1	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) <b>Área inundada acima de 2,0 ha até 5,0 ha.</b>	LIO	CA.  <i>"Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies aloctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>				
3.28.2	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>com</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) <b>5,0 ha.</b>	LIO	PTA / PE / PBA (incluindo PAM) / Formulário de Atividade de Aquicultura.				
3.28.3	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 10 ha até 50 ha.</b>	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC
3.28.4	POLIGONO	II	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 50 ha até 500 ha.</b>	LP	RAS / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	TRC
3.28.5	POLIGONO	III	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 500 ha.</b>	LP	EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC

3.28.6	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede até 1.000 m³.</b>	LIO	CA				
3.28.7	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede acima de 1.000 m³ até 5.000 m³.</b>	LIO	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura				
3.28.8	POLIGONO	II	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede acima de 5.000 m³.</b>	LP	RAS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura	LO	RTC		
3.28.9	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - <b>Capacidade de produção até 25 ton/ano.</b>	LIO	CA / PE / PBA				
3.28.10	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - <b>Capacidade de produção acima de 25 ton/ano até 100 ton/ano.</b>	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário de Atividade de Aquicultura				
3.28.11	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). <b>Capacidade de produção acima de 100 ton/ano até 1.000 ton/ano.</b>	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC
3.28.12	POLIGONO	II	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). <b>Capacidade de produção acima de 1.000 ton/ano.</b>	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC
3.28.13	POLIGONO	I	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário de Atividade de Aquicultura				
3.28.14	POLIGONO	I	AQUICULTURA (Estrutura/ Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR.				
3.29.0	-	-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução, desde que provenientes de fornecedor ambientalmente licenciado e mediante emissão de Nota Fiscal de compra).		Atividade isenta de licenciamento ambiental. OBS: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente.				
3.30.0	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até 100 cabeças		Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.				
3.30.1	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 100 até 500 cabeças	LIO	CA / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura.				
3.30.2	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 500 até 1.000 cabeças	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura				
3.30.3	POLIGONO	II	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até de 5.000 cabeças	LP	RAS / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura			LO	RTC
3.30.4	POLIGONO	III	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 5.000 cabeças	LP	EAP / Formulário para atividade de strutiocultura	LI	PE / PBA	LO	RTC
3.31.0	-	-	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) (até <b>500</b> cabeças)		Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.				
3.31.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>500 até 2.000</b> cabeças.	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário para atividade de confinamento bovino.				
3.31.2	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>2.000 e até 15.000</b> cabeças.	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário para atividade de Confinamento bovino .				
3.31.3	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>15.000 e até 50.000</b> cabeças.	LIO	RAS / PE / PBA / Formulário para atividade de Confinamento bovino				

3.31.4	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muars) acima de <b>50.000</b> cabeças.	LIO	EAP/PE/PBA/ Formulário para atividade de Confinamento bovino				
3.32.0	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) até <b>2.000</b> cabeças.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
3.32.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>2.000 e até 20.000</b> cabeças.	LIO	CA/PE/ PBA/ Formulário para atividade de Confinamento .				
3.32.2	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>20.000 e até 100.000</b> cabeças.	LIO	PTA/PE/PBA/ Formulário para atividade de Confinamento .				
3.32.3	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>100.000</b> cabeças.	LIO	RAS/PE/ PBA/ Formulário para atividade de Confinamento				
3.33.0	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) até <b>5.000</b> cabeças.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
3.33.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>5.000</b> cabeças até <b>20.000</b> cabeças.	LIO	CA / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento.				
3.33.2	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>20.000 e até 200.000</b> cabeças.	LIO	PTA / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento.				
3.33.3	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>200.000</b> cabeças.	LIO	RAS / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento				
3.34.1	PONTO	-	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos)	LIO	CA / PE / PBA <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
3.35.0	-	-	SUINOCULTURA ( <b>MICRO</b> ) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.35.1	POLIGONO	I	SUINOCULTURA ( <b>PEQUENO</b> ) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LIO	CA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / ESS.				
3.35.2	POLIGONO	II	SUINOCULTURA ( <b>MÉDIO</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / ESS.				
3.35.3	POLIGONO	II	SUINOCULTURA ( <b>GRANDE</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PAM e PGR) / ESS / Formulário da Atividade de Suinocultura			LO	RTC
3.35.4	POLIGONO	III	SUINOCULTURA ( <b>EXCEPCIONAL</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	LP	EAP / PE / PBA (incluindo PAM e PGR) / ESS / Formulário da Atividade de Suinocultura			LO	RTC
3.36.1	POLIGONO	I	CENTRO DE ZONOSSES	LIO	PTA / PBA / PE				
3.37.0	-	-	SILOS e ARMAZENS <i>Secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos, sem transformação.</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios: <i>I. Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros;</i> <i>II. Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional;</i> <i>III. Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."</i>					
3.37.1	PONTO	I	SILOS e ARMAZENS	LIO	PTA / MGP / PE / PBA				
<b>OPERAÇÕES COM USO DE PRODUTOS TÓXICOS</b>									
3.38.0	PONTO	I	DEDETIZAÇÃO E SIMILARES <i>"Realizadas diretamente pelo poder público"</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.38.1	PONTO	I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS, E SIMILARES	LIO	CA / PE / PBA / Formulário para comercio de agrotóxico.				
3.39.1	PONTO	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO <b>EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA</b>	LIO	CA / PE / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. <i>Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i>				
3.40.1	PONTO	I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LIO	PTA / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. <i>Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i>				